



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
JAGUARIBARA — CEARÁ

1995 361/95

de 04 de março 1995

Estabelece as diretrizes para implantação do Plano de Cargos e Carreiras; fixa os valores de vencimentos e representações da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Classificação de Cargos e Carreiras do Poder Executivo obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - Os cargos serão classificados como de provimento efetivo e de provimento em comissão, enquadrando-se, basicamente, nos grupos ocupacionais ou categorias funcionais seguintes:

I - de provimento efetivo;

- a) Atividades de Nível Superior - ANS
- b) Atividades de Nível Médio - ANM
- c) Atividades Auxiliares - ATA
- d) Atividades de Limpeza e Vigilância - ALV
- e) Artes e Ofícios - AOF
- f) Serviços de Transporte e Autoveículos - STA
- g) Magistério - MAG
- h) Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

II - de provimento em comissão

- a) Direção e Assessoramento Superior - DAS
- b) Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

Art. 3º - As funções de direção de secretaria, de chefia de gabinete de departamentos, divisões e de seções serão remuneradas através de gratificações de representações fixadas segundo a natureza dos órgãos e a carga horária semanal de trabalho de seus ocupantes.

Art. 4º - Segundo a correlação e finalidade, a natureza das atividades e nível de conhecimento a elas aplicados, cada grupo ocupacional compreenderá:

I - Cargos de Provimento Efetivo:



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

11.02

- a) Atividades de Nível Superior - destinados aos cargos para cujo provimento se exige diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente;
  - b) Atividades de Nível Médio - destinados aos cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação legal equivalente;
  - c) Atividades Auxiliares - destinadas aos cargos de natureza administrativa em geral, quando não de nível superior;
  - d) Atividades de Limpeza e Vigilância - destinadas aos cargos relacionados com os serviços de limpeza, conservação e vigilância;
  - e) Artes e Ofícios - Atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artes e ofícios em suas várias modalidades;
  - f) Serviços de Transportes e Auto-Motores - Atividades destinadas aos serviços de viaturas e máquinas da Municipalidade;
  - g) Magistérios - Atividades destinadas aos serviços do Ensino;
  - h) Tributação, Arrecadação e Fiscalização - Atividades de tributação, arrecadação e fiscalização das receitas municipais.
- II - Cargos de Provimento em Comissão:
- a) Direção e Assessoramento Superior - Atividades destinadas aos cargos de direção e assessoramento, providos pelo critério de confiança, ao nível de direção superior e de definição de políticas governamentais;
  - b) Direção e Assessoramento Intermediário - Atividades destinadas aos cargos de direção e assessoramento, providos pelo critério de confiança correspondentes ao nível de chefia intermediária e de execução de políticas governamentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ANEXO V - GRUPO I

QUADRO PERMANENTE

| SITUAÇÃO ANTERIOR |                                     |       | SITUAÇÃO NOVA     |                                                 |       |         |
|-------------------|-------------------------------------|-------|-------------------|-------------------------------------------------|-------|---------|
| QUANT             | ESPECIFICAÇÃO                       | NÍVEL | TRANS. OU TRANSF. | ESPECIFICAÇÃO                                   | NÍVEL | 1 2 3   |
| 24                | AUXILIAR DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES | MAG   | 24                | Secretário Auxiliar I                           | MAG-1 | 60 - 60 |
|                   |                                     |       |                   | Secretário Auxiliar II                          | MAG-1 | 60 - 60 |
|                   |                                     |       |                   | Secretário Auxiliar III                         | MAG-1 | 60 - 60 |
|                   |                                     |       |                   | Secretário de Unidade Escolar I                 | MAG-4 | 10 - 10 |
|                   |                                     |       |                   | Secretário de Unidade Escolar II                | MAG-4 | 10 - 10 |
|                   |                                     |       |                   | Secretário de Unidade Escolar III               | MAG-4 | 10 - 10 |
|                   |                                     |       |                   | Auxiliar de Serviços Complementares I           | MAG+1 | 60 - 60 |
|                   |                                     |       |                   | Auxiliar de Serviços Complementares II          | MAG-1 | 60 - 60 |
|                   |                                     |       |                   | Auxiliar de Serviços Complementares III         | MAG-1 | 60 - 60 |
|                   |                                     |       |                   | 8. Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF |       |         |
|                   |                                     |       |                   | Agente Fiscal de Rendas I                       | TAF-1 | 05 - 05 |
|                   |                                     |       |                   | Agente Fiscal de Rendas II                      | TAF-1 | 05 - 05 |
|                   |                                     |       |                   | Agente Fiscal de Rendas III                     | TAF-1 | 05 - 05 |
|                   |                                     |       |                   | Agente Fiscal de Obras I                        | TAF-1 | 05 - 05 |
|                   |                                     |       |                   | Agente Fiscal de Obras II                       | TAF-1 | 05 - 05 |
|                   |                                     |       |                   | Agente Fiscal de Obras III                      | TAF-1 | 05 - 05 |

Jaguaribara, 07 de MARÇO de 1995.

  
Antonio Pinheiro Granja  
PREFEITO MUNICIPAL